**LEI Nº2073/2022, de 13 de outubro de 2022.**

**“Adquire imóvel, pelo Município de Doutor Ricardo, para sediar a Câmara Municipal de Doutor Ricardo, e dá outras providências.**

**Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1 ° - Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Doutor Ricardo - RS, com base na solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, autorizados a adquirir terreno urbano com superfície de 453,44 m² (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), localizado na Cidade de Doutor Ricardo/RS, na Rodovia 332, sem quarteirão formado, considerado como lote n.º 06, sub lote 03 da quadra 19, bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte, segue no sentido oeste/leste na extensão de 13,03 metros, formando um ângulo interno de 83º40’, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia ERS 332; ao Leste, segue no sentido norte/sul, na extensão de 35,00 metros formando um ângulo interno de 96º20’ confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.229/Livro 2-RG; ao Sul, segue no sentido leste/oeste, na extensão de 13,03 metros, formando um ângulo interno de 83º40’, confrontando-se com imóvel matriculado sob n.º 36230/Livro 2-RG; e pelo lado Oeste, no sentido sul/norte na extensão de 35,00 metros, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.227/Livro 2-RG, fechando o polígono com um ângulo interno de 96º20’, devidamente qualificado na matrícula nº 36.228, que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Encantado – RS, de propriedade de Debrunes Luiz Biolchi e sua esposa Leni Radaelli Biolchi, para ser construída a nova sede da Câmara Municipal de Doutor Ricardo - RS.

Art. 2° - A aquisição, conforme solicitada pela Câmara Municipal de Vereadores, será procedida mediante processo de Dispensa de Licitação nos termos do que dispõe o inc. X do art. 24 da lei 8.666/93, devendo ainda os Poderes Públicos Municipais verificar a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para tanto serão solicitados os seguintes documentos que deverão estar presentes no momento da celebração do compromisso de contrato de compra e venda:

I- Título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis;

II- Certidão de propriedade, com filiação vintenária perfeita e negativa de quaisquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro Imobiliário;

III- Certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel compromissado, expedida pela Prefeitura do Município de Doutor Ricardo – RS, acompanhada do carnê do imposto territorial urbano do corrente exercício com as parcelas vencidas devidamente quitadas;

IV- Certidão de Casamento, RG e CPF dos proprietários.

§ 1º- Pelo imóvel identificado no caput o Município pagará aos vendedores a importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo este o valor de mercado conforme avaliação por profissionais técnicos conforme Laudos de avaliação das Imobiliárias bem como pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Poder Executivo em anexo, nos termos do inc. X do art. 24 da Lei 8666/93.

§ 2°- Os Recursos Públicos municipais para aquisição do imóvel serão oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Doutor Ricardo - RS na seguinte forma:

I- A Câmara Municipal arcará com o valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo pagamento ocorrerá após a aprovação da presente Lei, e concomitantemente com a lavratura da escritura.

§ 3º- Caberá à Câmara Municipal a formalização do Processo de Dispensa de Licitação, bem como a confecção do compromisso do contrato de compra e venda, o qual a mesma encabeçará representando o Município de Doutor Ricardo - RS; será da Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo registro do imóvel em nome do Município, incluindo as despesas inerentes ao ato.

Art. 3º - O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e terá a destinação especial de ser a Sede do Poder Legislativo Local, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Doutor Ricardo.

§ 1º- A Câmara Municipal de Doutor Ricardo - RS, com base no que dispõe seu Regimento interno poderá autorizar o uso parcial do imóvel adquirido para atividade de interesse público, por prazo determinado ou indeterminado, mas desde que não impeça, comprometa ou cause qualquer tipo de incômodo à sua destinação principal.

§ 2º- Desde a celebração do compromisso de compra e venda os Alienantes darão ao Município de Doutor Ricardo - RS, nos termos do caput, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-Ia de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.

Art. 4° - A despesa assumida pela Câmara Municipal possui previsão orçamentária na dotação orçamentária de nº01.031.0001.1001 - 4.4.90.61.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**